

**RESENHA SEMANAL ABECE**

Prezado Associado,

Segue resumo das normas que consideramos mais relevantes para os associados veiculadas nas semanas de 20 a 24 de agosto de 2018.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente

Secretaria Executiva da ABECE

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS Nº 8 A 10, DE 17 A 21 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 22/8/2018)**

**RESOLUÇÃO CAMEX Nº 57, DE 22 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 23/08/2018)**

**CIRCULAR SECEX Nº 35, DE 21 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 22/8/2018)**

**NOTICIAS SISCOMEX EXPORTAÇÃO Nº 75, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

**ANEXO**

# 21/08/2018 – Notícia Siscomex Exportação nº 75/2018

Informamos que, a partir de **10/09/2018**, haverá a seguinte alteração no modelo **LPCO E00091 (Certificado Fitossanitário de Castanhas e Amendoins com destino à União Europeia)**, vinculado a tratamento administrativo de mesmo nome, que se encontra sob anuência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**).

1)  **Exclusão** dos seguintes Campos do Formulário LPCO E00091:

* Número de volumes (ATT\_2018)
* Descrição dos volumes (ATT\_2019)
* Descrição da Mercadoria (ATT\_1492)
* Quantidade da mercadoria (ATT\_2024)
* Unidade da quantidade da mercadoria (ATT\_2025)

2)  **Inclusão** dos seguintes Campos no Formulário LPCO E00091:

* Nome do Produto e Quantidade Declarada (ATT\_2236)
* Número e descrição dos volumes (ATT\_2235)
* Unidade de Concentração (ATT\_2175)
* Peso Líquido Total (kg) (campo com origem na DU-E))
* Nota Anexa (ATT\_2237)

3) **Alteração**da Origem do Campo “Importador” da DU-E para Cadastro de Atributos – LPCO.

Esclarecemos que, com essa alteração, a informação prestada pelo exportador durante o preenchimento do LPCO deixará de ser validada diretamente com a informação indicada na DU-E, passando a ser apenas declaratória para efeito de preenchimento de Campo de Formulário de Pedido LPCO.

4)  **Reordenação** dos Campos do Formulário LPCO E00091

Neste ínterim, entre a publicação desta Notícia Siscomex e a entrada em vigor das alterações mencionadas acima, disponibilizaremos, em **ambiente de treinamento**, o modelo LPCO E00073, por meio do qual será possível verificar os ajustes executados, bem como simular operações de exportação que requeiram o Certificado Fitossanitário de Castanhas e Amendoins com destino à União Europeia.

Para mais informações sobre a composição dos atributos de LPCO, indicamos acessar o link <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/exportacao/tratamento-administrativo-de-exportacao> , onde é possível averiguar, entre outras coisas,  a lista de atributos que compõem os diversos modelos de LPCO sujeitos à análise dos órgão anuentes em operações de comércio exterior.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

**CIRCULAR Nº 35, DE 21 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 22/8/2018)**

A SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum, ora sob análise por seu Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul.

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do endereço eletrônico CT1@mdic.gov.br. As mensagens eletrônicas deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgam/tec/TEC\_2017/roteiro-de-contestacao.doc.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

|  |
| --- |
|  |
| SITUAÇÃO ATUAL | SITUAÇÃO PROPOSTA |
| NCM | Descrição | TEC | NCM | Descrição | TEC |
| 2914.79.21 | Bissulfito sódico de menadiona | 8 | 2914.79.21 | Bissulfito sódico de menadiona | 12 |
| 2936.29.40 | Vitaminas K e seus derivados | 2 | 2936.29.40 | Vitaminas K e seus derivados | 12 |
| 3003.90.74 | Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam | 14 | 3003.90.74 | Alprazolam; bromazepam; clonazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam | 14 |
| 3003.90.79 | Outros | 8 | 3003.90.79 | Outros | 8 |
| 3004.90.64 | Alprazolam; bromazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam | 14 | 3004.90.64 | Alprazolam; bromazepam; clonazepam; clordiazepóxido; cloridrato de petidina; diazepam; droperidol; mazindol; triazolam | 14 |
| 3004.90.69 | Outros | 8 | 3004.90.69 | Outros | 8 |
| 3003.90.88 | Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido | 0 | 3003.90.88 | Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir | 0 |
| 3003.90.89 | Outros | 8 | 3003.90.89 | Outros | 8 |
| 3004.90.78 | Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido | 0 | 3004.90.78 | Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir | 0 |
| 3004.90.79 | Outros | 8 | 3004.90.79 | Outros | 8 |
| 3006.30.12 | À base de iocarmato de dimeglumina ou de gadoterato de meglumina | 2 | 3006.30.12 | À base de iocarmato de dimeglumina, de gadoterato de meglumina ou de gadoteridol | 2 |
| 3006.30.17 | À base de ioversol ou de iopromida | 2 | 3006.30.17 | À base ioversol; iopromida ou de iomeron | 2 |
| 3006.30.19 | Outras | 12 | 3006.30.19 | Outras | 12 |
| 5402.20.00 | - Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados | 18 | 5402.20 | - Fios de alta tenacidade, de poliésteres, mesmo texturizados |  |
|  |  |  | 5402.20.10 | De copolímero de ácido*p*-hidroxibenzoico e ácido hidroxinaftoico | 2 |
|  |  |  | 5402.20.90 | Outros | 18 |
| 8505.90.10 | Eletroímãs | 16 | 8505.90.1 | Eletroimãs |  |
|  |  |  | 8505.90.11 | Eletroimãs, do tipo utilizado em aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética da posição 9018 | 2 |
|  |  |  | 8505.90.19 | Outros | 16 |
| 9018.31.90 | Outras | 16 | 9018.31.2 | De vidro |  |
|  |  |  | 9018.31.21 | Corpo (cilindro) graduado | 2 |
|  |  |  | 9018.31.29 | Outras | 16 |
|  |  |  | 9018.31.90 | Outras | 16 |

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

(Publicada no D.O.U em 23/08/2018)

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução no 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, tendo em vista as deliberações de suas 156ª e 157ª reuniões, realizadas, respectivamente, em 19 de abril, 4 de junho e 19 de junho de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2o, inciso XIV, e 5o, § 4o, inciso II, do Decreto no 4.732, de 10 de junho de 2003, e o disposto nas Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul – CCM nos 40, 42, 43, 44, 45 e 46, de 8 de agosto de 2018, e na Resolução no 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento,

**RESOLVEU**, **ad referendum**do Conselho de Ministros:

Art. 1o Ficam alteradas para dois por cento, por um período de doze meses, conforme quotas discriminadas, as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM** | **Descrição** | **Quota** |
| 1210.20.10 | Cones de Lúpulo | 1.800 toneladas |
| 2921.51.33 | N-(1,3-Dimetilbutil)-N´-fenil-p-fenilenodiamina | 10.440 toneladas |
| 5501.30.00 | - Acrílicos ou modacrílicos | 6.240 toneladas |

Parágrafo único. Fica excluído o código 5501.30.00 da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX no 125, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 2o Fica alterada para zero por cento, por um período de seis meses, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM** | **Descrição** | **Quota** |
| 3002.20.29 | Outras |   |
| Ex 003 – Vacina contra dengue, sorotipo 1, 2, 3 e 4, recombinante atenuada, apresentada em doses ou acondicionada para venda a retalho | 1.000.000 de doses |

Art. 3o Fica alterada para dois por cento, até 31 de dezembro de 2018, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM** | **Descrição** | **Quota** |
| 0802.22.00 | - - Sem casca | 2.500 toneladas |

Art. 4o Fica alterada para dois por cento, por um período de doze meses, a partir de 20 de setembro de 2018, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NCM** | **Descrição** | **Quota** |
| 5403.31.00 | - - De raiom viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro |  |
| Ex 001 – Fios de raiom viscose, simples, crus, com torção não superior a 120 voltas por metro | 1.249 toneladas |

Art. 5o No Anexo I da Resolução CAMEX no 125, de 2016:

I –  as alíquotas correspondentes aos códigos 0802.22.00, 1210.20.10, 2921.51.33, 3002.20.29, 5403.31.00 e 5501.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul ficam assinaladas com o sinal gráfico \*\* enquanto vigorarem as reduções tarifárias de que tratam os artigos 1o, 2o, 3o e 4o desta Resolução.

II - a alíquota correspondente ao código 5501.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul deixa de ser assinalada com o sinal gráfico “#”.

Art. 6º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS JORGE**

Presidente do Comitê Executivo de Gestão – Gecex

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 21 DE AGOSTO DE 2018 (DOU 22/8/2018)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 235, efetuado no sistema Certificação OEA, resolve: Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Exportador e Importador, a empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16.701.716/0001-56. Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada. Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 17 DE AGOSTO DE 2018(DOU 22/8/2018)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10100.006912/0517-83, resolve: Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.192.333/0001-22. Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 17 DE AGOSTO DE 2018(DOU 22/8/2018)**

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica. O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS - EqOEA/ALF/VCP - CAMPINAS/SP, instituída por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10100.006912/0517-83, resolve: Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, como EXPORTADOR/IMPORTADOR, a empresa HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.192.333/0001-22. Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada. Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. ANTONIO CESAR BUENO FERREIRA